

**RESOLUÇÃO COLEGIADO MICRORREGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA
TERRA DO SOL Nº 05/2021**

O Colegiado Microrregional da Terra do Sol, no uso de suas respectivas atribuições nos termos do inciso I, parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 48 de 10 de Junho de 2019, faz saber que em sessão ordinária de 17/06/2021 esse órgão,

DELIBEROU:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico da Terra do Sol nos termos do Anexo I desta Resolução.

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 05/2021 DO COLEGIADO
MICRORREGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA TERRA DO SOL**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO PARTICIPATIVO DA
MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DA TERRA DO SOL**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Participativo da Microrregião de Saneamento Básico da Terra do Sol - MSB/TSO.

Parágrafo único – Os entes que integram a MSB/TSO estão definidos no inciso XVII do Art. 2º da Lei Complementar nº 48 de 10 de junho de 2019.

Art. 2º – O Conselho Participativo integra a estrutura de governança da MSB/TSO e tem por finalidade:

I – elaborar propostas para apreciação das demais instâncias Microrregião;

II – apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I
Da Composição**

Art. 3º – O Conselho Participativo será composto por:

I – 01 (um) membro escolhido por cada Câmara Municipal dos Municípios integrantes da Microrregião;

II – 05 (cinco) membros escolhidos pela Assembleia Legislativa;

III – 05 (cinco) membros, representantes da sociedade civil.

Art. 4º – No ano em que se inicia a Legislatura municipal ou estadual, deverá o Secretário-Geral:

I – expedir ofício aos Poderes Legislativos para que indiquem os respectivos representantes junto ao Conselho Participativo;

II – publicar edital, convocando entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho Participativo, para que, em no máximo 30 (trinta) dias, inscrevam-se.

§ 1º – O Poder Legislativo de cada Município integrante da Microrregião selecionará e indicará ao Secretário-Geral o seu representante no Conselho Participativo.

§ 2º – O Colegiado Microrregional selecionará, a seu exclusivo critério, dentre as entidades da sociedade civil inscritas, as que irão compor o Conselho Participativo, em decisão irrecorrível.

Art. 5º – Os mandatos dos membros do Conselho Participativo se iniciam imediatamente após a publicação de resolução do Colegiado Microrregional com indicação da composição do Conselho Participativo.

§ 1º – Os membros do Conselho Participativo exercerão suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, sendo seus mandatos automaticamente prorrogados pro tempore até que sejam escolhidos aqueles que os sucederão.

§ 2º – Os membros do Conselho Participativo não poderão ter seus mandatos revogados ou alterados, podendo ser substituídos somente no caso de morte, impedimento definitivo ou renúncia, quando a Casa Legislativa ou a organização da sociedade civil que representavam, farão novas indicações.

SEÇÃO II **Da Estrutura**

Art. 6º – Para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Participativo deverá eleger, por maioria absoluta, seu Presidente entre seus pares para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º – Caso nenhum candidato obtenha maioria absoluta em primeira votação, será realizada segunda votação com os 02 (dois) candidatos mais votados, na qual será eleito o candidato com maior votação, ou o mais idoso, em caso de empate.

§ 2º – No caso de mais de 02 (duas) candidaturas alcançarem o maior número de votos entre os concorrentes da primeira votação, os dois candidatos mais idosos irão compor a segunda votação.

Art. 7º – Cabe ao Presidente:

- I – elaborar a pauta das reuniões do Conselho Participativo;
- II – convocar as reuniões;
- III – registrar a presença dos integrantes do Conselho;
- IV – presidir as reuniões;
- V – emitir seu voto em caso de necessidade de desempate;
- VI – resolver questões de ordem nas reuniões;
- VII – registrar e providenciar publicação de ata das reuniões;
- VIII – promover os encaminhamentos junto ao Comitê Técnico.

SEÇÃO III **Das Atribuições**

Art. 8º – São atribuições do Conselho Participativo:

I – elaborar e discutir propostas representativas da sociedade civil dos municípios da Microrregião;

II – analisar as matérias relativas às funções públicas de interesse comum, previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, encaminhadas pelo Comitê Técnico;

III – propor ao Comitê Técnico, a constituição de Grupos de Trabalho para análise e debate de temas específicos;

IV – solicitar ao Colegiado Microrregional a realização de audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas à sua apreciação.

V – desenvolver outras atividades pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 9º – O Conselho Participativo se reunirá:

I – ordinariamente, conforme calendário de reuniões definido;

II – extraordinariamente, por convocação do seu Presidente em atendimento às necessidades específicas do Colegiado Microrregional.

Parágrafo único – Na ocorrência de representação por discordância o Colegiado Microrregional poderá solicitar a realização de reunião extraordinária do Conselho Participativo para garantir sua participação.

SEÇÃO II Da Convocação

Art. 10 – As reuniões ordinárias do Conselho Participativo serão convocadas mediante convite do seu Presidente, de acordo com o calendário previamente aprovado, enviado por meio eletrônico, juntamente com a pauta e demais documentos ou informações pertinentes, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data de realização da reunião.

Parágrafo único – Nas hipóteses de urgência e de relevância, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias mediante ofício do Presidente encaminhado por meio eletrônico, com o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

SEÇÃO III Do Quórum de Instalação e de Aprovação

Art. 11 – O Quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Participativo será de um quarto de seus membros.

Art. 12 – Para as aprovações de caráter interno do Conselho Participativo serão consideradas as seguintes regras:

I – atribuição de 01 (um) voto para cada membro que o compõe, salvo o seu Presidente, que votará somente para desempatar;

II – aprovação mediante maioria simples, salvo para modificação do presente Regimento, que exigirá maioria de dois terços de seus votos.

SEÇÃO IV Da Realização das Reuniões

Art. 13 – A presença na reunião do Conselho Participativo será registrada por seu Presidente.

Art. 14 – As reuniões do Conselho Participativo deverão ser registradas em atas com resumo das matérias discutidas e aprovadas, e deverão ser publicadas na *internet*.

Parágrafo único – Os documentos produzidos pelo Conselho Participativo, tais como pareceres, manifestações e estudos deverão ser encaminhados, ao final dos trabalhos, ao Comitê Técnico.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

Art. 15 – O Conselho Participativo poderá solicitar a realização de audiência e consultas públicas ao Colegiado Microrregional.

§ 1º – Membros do Conselho Participativo poderão ser escolhidos pelo Colegiado Microrregional para compor a mesa nas audiências públicas;

§ 2º – Em caso de consultas públicas, o Conselho Participativo apoiará a apreciação das manifestações recebidas e a elaboração das respectivas respostas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 – As alterações no presente Regimento Interno do Conselho Participativo deverão ser aprovadas por seus membros e encaminhadas pelo Presidente ao Secretário-Geral do Colegiado Microrregional.

Art. 17 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Microrregional da MSB/TSO e sua publicação em sítio na internet.